



**MINISTÉRIO DO ESPORTE  
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

**INFORMAÇÕES PESSOAIS**

**Nome:** Ludmila Ferreira Martins Costa Abadia

**Cargo efetivo:** Sem vínculo

**Cargo comissionado:** Diretora de Políticas Públicas do Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social, código CCE 1.15

**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

**Curso:** DIREITO

**Instituição:** UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

**Conclusão:** 2015

**Curso:** MBA EM FINANÇAS

**Instituição:** UNICEUB

**Conclusão:** EM CURSO

**Currículo no Lattes (link):**

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**Empresa/Órgão:** MINISTÉRIO DO ESPORTE

**Cargo:** CHEFE DE GABINETE

**Período:** 01/2024 A 09/2024

**Descrição:** Coordenar os trabalhos do gabinete da secretaria nacional do esporte amador, educacional, lazer e inclusão social; gestão dos trabalhos desenvolvidos nas diretorias que compõem a secretaria nos fluxos de formalização/análise pedagógica/acompanhamento e prestação de contas das parcerias; gestão dos trabalhos desenvolvidos na diretoria de infraestrutura do ministério; gestão dos trabalhos desenvolvidos na diretoria de política pública da lei de incentivo ao esporte; controle junto à coordenação do orçamento da secretaria; gestora financeira; secretária substituta; assessoria ao secretário; atendimentos de agendas com parlamentares; ponto focal e mediadora dos contatos com as demais áreas do ministério.

**Empresa/Órgão:** MINISTÉRIO DO ESPORTE

**Cargo:** PRESIDENTE E MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

**Período:** ATUAL

**Descrição:** Condução das reuniões deliberativas mensais ordinárias e extraordinárias; membro com direito a voto; análise e parecer dos votos; representação em eventos para disseminar informações sobre a lei federal de incentivo ao esporte.

**Empresa/Órgão:** CORDEIRO PEREIRA E DUAILIBE ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Cargo:** ADVOGADA E ASSESSORA

**Período:** 2023 A 2024



**MINISTÉRIO DO ESPORTE  
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

**Descrição:** Elaboração de contratos, pareceres; atuação no contencioso e em demandas de tribunais superiores, corte de contas; tratativas nas relações governamentais; assessoria, consultoria jurídica e administrativa; diligências pessoais; gerenciamento administrativo e financeiro do escritório.

**Empresa/Órgão:** BRBCARD

**Cargo:** ASSESSORIA DA DIRETORIA

**Período:** 2017 A 2019

**Descrição:** Controle das demandas da empresa em geral, para subsidiar a diretoria perante às áreas técnicas; elaboração de pareceres, ofícios, relatórios, compliance e conformidade, governança corporativa.

**REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 9.727)**

Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

E

Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

OU

Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;

OU

Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

OU

Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 9º do Decreto 9.727/2019.

*Dispensa excepcional dos critérios*

*Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.*



**MINISTÉRIO DO ESPORTE  
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

*Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:*

*I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e*

*II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.*